



**LEI NÚMERO 4719 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

(Autógrafo n.º 63/2025, Projeto de Lei n.º 137/2025 – Mensagem n.º 81/2025)

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE UBATUBA, LOCALIZADO NA RUA SÉRGIO LUCINDO DA SILVA, ESQUINA COM RUA DOS TRÊS PODERES, 51 - ÁREA D1 - ESTUFA II, UBATUBA/SP.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de bem público imóvel **ao Conselho Municipal de Pastores e Ministros Evangélicos de Ubatuba**, localizado na Rua Sérgio Lucindo da Silva, esquina com Rua dos Três Poderes, 51 - Área D1 - Estufa II, Ubatuba/SP, lote com 620,92 m<sup>2</sup> assinalado no Projeto Planialtimétrico e Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo SAU/146936/18, que assim se descreve:

**Parágrafo único.** Do Lote D 1: Inicia no ponto P31 e vai até o ponto P33 na distância de 18,00 metros, de frente para a Rua dos Três Poderes, do ponto P33 até o ponto P32 mede 32,70 metros, confrontando com Lote D, do ponto P32 ao ponto P26 mede 4,47 metros, do ponto P26 ao ponto P25 mede 14,73 metros, confrontando em todos esses pontos com área de preservação permanente, do ponto P25 ao ponto P31 mede 35,25 metros, confrontando com propriedade de OAB, encerrando uma área de 620,92 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área pública será utilizada exclusivamente pela entidade permissionária, para desenvolver a comunhão entre seus membros e igrejas por eles representadas, bem como, ser uma instituição representativa junto a sociedade civil e aos poderes executivos, legislativos e judiciários vigentes, podendo, ainda, analisar e tomar providências cabíveis e necessárias em ocorrências que envolvam igrejas entre si, e ou sociedade civil e adotar programas de atividades para o alcance dos objetivos, promovendo encontros, retiros, simpósios e atividades de beneficência e assistência social, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Ensino de esportes, Ensino de dança, Ensino de artes cênicas, Ensino de música, Atividades de psicologia e psicanálise, Produção musical, Atividades de condicionamento físico, Produção e promoção de eventos esportivos, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, que se fizerem necessárias para integrar e fortalecer a população.

**Art. 3º** A permissionária fica autorizada a edificar e ou instalar as estruturas necessárias para desenvolver as atividades proposta no artigo anterior, ficando condicionada à prévia autorização municipal, observada a legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo, mantendo a conservação e limpeza do imóvel pelo prazo em que vigorar a permissão de uso.

**Art. 4º** A utilização do imóvel objeto da presente permissão de uso em desconformidade com o previsto nesta Lei ensejará a sua revogação, devendo o imóvel ser devolvido ao permitente livre e desembaraçado de qualquer ocupação, no prazo que for por ele estabelecido.



**Art. 5º** As despesas provenientes de realização de benfeitorias, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia serão de responsabilidade da permissionária.

**Art. 6º** A permissão de uso é outorgada gratuitamente a título precário, por prazo indeterminado e mediante Lei Municipal, devendo ser elaborado termo de compromisso com a permissionária, podendo ser revogada por motivos supervenientes da exclusiva conveniência do permitente, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

**Art. 7º** Revogada a presente permissão de uso ou se a entidade permissionária manifestar desinteresse na sua continuidade, não terá ela direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias porventura realizadas no imóvel, devendo proceder a devolução do imóvel livre e desembaraçado de qualquer ocupação, no prazo estipulado pelo Permitente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 31 de outubro de 2025.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.